



ANEXO IV

(Decreto nº 29.150, de 24 de julho de 2020)

**PROTOCOLO SANITÁRIO - VISA
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MINIMERCADOS**

1. Determinar a lotação máxima do estabelecimento, considerando o parâmetro de um cliente por 15 m² (quinze metros quadrados) para a área total de vendas, excluindo áreas de recebimento, armazenamento, estacionamento, entre outras, não destinadas à circulação de usuários;
2. Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade máxima permitida de pessoas, de acordo com a restrição estabelecida no item 1 do "Modelo para Informe da Capacidade do Estabelecimento";
3. Controlar o acesso, sistematicamente, através de senhas em material passível de desinfecção a cada troca de usuário, durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, ou outro meio que se comprove efetivo, e seja aprovado pela Vigilância Sanitária do Município;
4. Recomendar a entrada de apenas 1 (um) membro por família para compras;
5. Não autorizar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
6. Não realizar anúncio de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas;
7. Demarcar o piso na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento e dos caixas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários nas filas que se formarem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

8. Higienizar, com álcool 70% (setenta por cento), os carrinhos e cestas de compras, na entrada, na frente do consumidor;
9. Garantir o procedimento de higienização das mãos dos clientes ao adentrarem nos estabelecimentos, por meio de borrifação de álcool 70% (setenta por cento);
10. Disponibilizar lavatório para higiene das mãos, para os funcionários, com sabão líquido e papel toalha, em pontos estratégicos, de acordo com o fluxo da atividade;
11. O uso de luvas não é obrigatório para manipuladores de alimentos, sendo indicado para manipulação de alimentos prontos para consumo e na ausência de utensílios como pegadores;
12. Orientar os usuários através de sistema de som ou de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório, uso de máscaras e outras medidas de prevenção e controle da COVID-19;
13. Não disponibilizar degustações de alimentos ou bebidas e nem os deixar cortados e expostos;
14. Não disponibilizar alimentos, como pães, no sistema de autosserviço. Os alimentos devem ser disponibilizados pré-embalados ou um funcionário deve atender os clientes e embalar os produtos de forma a atender as exigências sanitárias;
15. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
16. Não possuir mesas e cadeiras para uso dos clientes dentro do estabelecimento, de forma a evitar aglomeração de pessoas e contato com superfícies e utensílios de uso comunitário, que podem estar contaminados;



17. Os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos não descartáveis de uso individual;
18. Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, com produtos saneantes, registrados no *Ministério da Saúde*;
19. Proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
20. Fornecer e garantir uso de máscaras de proteção facial para todos os colaboradores e demais EPIs, quando aplicável;
21. O uso de máscaras pelos funcionários é obrigatório, inclusive nas áreas de manipulação. Devem ser instruídos sobre a correta utilização, realizando a troca a cada 2 (duas) horas de trabalho ou sempre que se fizer necessário;
22. Orientar os colaboradores a evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento ou manipulação dos alimentos;
23. Os colaboradores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços antes e após a manipulação dos alimentos, após tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos, após utilizar o sanitário e nas demais situações previstas em manual de boas práticas;
24. Instalar barreiras de proteção (vidro ou acrílico) ou garantir o uso de proteção facial acrílica (*face shield*) sobre a máscara de proteção, nos caixas e em balcões de atendimento, como nas áreas de açougue, peixaria, porcionamento de frios, entre outros, por todos os funcionários que tiverem contato direto com os clientes, sem a possibilidade do distanciamento físico recomendado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

25. Orientar os caixas dos mercados a higienizarem suas mãos quando o pagamento for realizado em dinheiro, após a guarda do mesmo em local adequado;
26. Colaboradores devem vestir uniforme somente no local de trabalho e devem ser orientados a não retornar para casa com o uniforme. Os uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados;
27. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho e encaminhados para os serviços de saúde;
28. Intensificar a higienização de sanitários e de superfícies tocadas com frequência, como barras de apoio, maçanetas, torneiras, bancadas, mesas, cadeiras, portas de refrigeradores e *freezers* das áreas de vendas, entre outros;
29. Promover o treinamento de toda a equipe relativo a medidas de prevenção à COVID-19;
30. As cancelas dos estacionamentos devem ser mantidas abertas, abrirem sem contato manual ou, se houver cartões para acesso, esses devem ser higienizados.



MODELO PARA INFORME DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO SANITÁRIO

1. A área de vendas deste estabelecimento possui _____ m².
2. Limite máximo: _____ usuários.
3. O controle de acesso é realizado por meio de _____.
4. Recomenda-se a entrada de **1 (uma) pessoa** por família para compras.
5. É **obrigatório** o uso de máscara de proteção facial, conforme *Decreto n° 64.959/2020*, e *Resolução SS n° 96/2020* - Denúncias: 0800-7713541

*Este estabelecimento segue os padrões sanitários estabelecidos no
Protocolo Sanitário - VISA - Prefeitura de Jundiaí*

OBSERVAÇÕES:

- Este Protocolo entrará em vigor a partir de **10 (dez) dias** da publicação do Decreto n° 29.150, de 24 de julho de 2020.
- Após esse prazo, a *Vigilância Sanitária* iniciará fiscalização destinada à avaliação do controle de acesso, que deve ser constante e eficaz.
- Os técnicos da equipe da *Vigilância Sanitária* da área de *Alimentos*, podem ser contatados para dirimir eventuais dúvidas:
 - Alinne Lopes dos Santos.. afpsantos@jundiai.sp.gov.br
 - Flávia Ribeiro fgribeiro@jundiai.sp.gov.br
 - Jeanine Salve jsalve@jundiai.sp.gov.br
 - Maurício Rodrigues mrodrigues@jundiai.sp.gov.br